MINUTA 164A/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2021 PROCESSO N.º 22772/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 162A/2021 TREINAMENTO PARA PROFESSORES E GESTORES DA ESCOLA BELAS ARTES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal Adjunta de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, pela Secretária Municipal de Educação, Senhora VERENICE TERESINHA LIPSCH, brasileira, solteira, professora, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade.

CONTRATADA	, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º						, com			
sede na Rua		, Cidade de	e	, neste a	ato representada	por seu				,
Senhor	,	······································		······································		inscrito	no	CPF	sob	n.º
	, CI n.º		_, residente	e domiciliad	do na Rua				Cidade	de
·										

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO -

1.1. É objeto do presente contrato ministrar treinamento para professores e gestores da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos Próprios.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item Qtd/Uni Preço Unitário

1 1,0000 UN _____

Contratação de instituição de ensino, para ministrar treinamento para os professores e gestores da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.

Identificação:

- 1.1 Profissionais envolvidos: Profissionais que tenham experiência na área docente e formação com certificação para ministrar um espaço de construção de conhecimento e desenvolvimento de competências nas 4 áreas (dança, música, artes visuais, teatro) de serviços de consultoria, cursos, mentorias e gestão cultural.
- 1.2 Local que será desenvolvido o treinamento: nas dependências da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.
- 1.3 Abrangência: Professores da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.
- 1.4 Período de Vigência: 15 dias após a assinatura do contrato.
- 1.5 Início: 2° semestre de 2021
- 1.6 Carga Horária: 20 horas (16 horas presenciais e 04 horas à distância)
- 1.7 Despesa de material: A empresa/entidade deverá se responsabilizar pelo material didático pedagógico.
- 1.8 Dias da semana: a definir
- 1.9 Datas previstas: a definir
- 1-Palestra com Atividades praticas



Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 3520 7000 99700-010 Erechim – RS

- 2-Mini-curso: Pedagogia Cultural: da sala de aula para fora dos muros do Belas Artes.
- 3-Palestra: Relato de experiêcia de vida focado em apresentações
- 4-Proposta de projeto cultural interno com coordenação e professores alinhado com o projeto da Escola
- e calendário anual.
- 5-Elaboração do curso de desenho Digital.

Objetivos:

- a Propiciar a qualificação profissional nas quatro áreas afins para a inserção no mercado de trabalho.
- b Possibilitar ao professor uma formação profissional dotada de competências e habilidades que lhe permita o pleno cumprimento de sua responsabilidade perante a sociedade, por meio da compreensão, interpretação e aplicação dos conhecimentos adquiridos.
- c Fazer serviços de consultoria, cursos, mentorias e gestão cultural.
- d Dar um tom nas reflexões formativas, refletindo sobre as artes e artistas.
- e Mostrar técnicas para o desenvolvimento de pessoas e projetos.
- f Desenvolver gestores e/ou coordenadores de áreas artísticas para a gerência e realização de produção/performances cultural dos alunos e professores.
- g Fazer um plano de Ação de práticas para formação do aluno em perfomance fora da Escola.
- i Relatar experiências de vida, focado em apresentações, dentro das metodologias. Que significado trouxe para sua vida? Oral e escrito.
- j- Produzir um modelo de projeto Cultural realizado durante o processo das práticas educativas com gestores e professores.
- k Promover junto a coordenação e/ou professores de artes visuais a elaboração da ementa e planejamento do curso de Desenho Digital.
- 1 O Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, solicita proposta ao contratado de readequação no formato da Escola de Belas Artes Osvaldo Engel, contribuindo para o melhor desenvolvimento da produção Cultural, dando um entendimento de como desenvolver a profissionalização e a introdução ao novo curso de Arte Digital.

Metodologia:

- 1 O treinamento será realizado por meio de palestras com práticas educativas ou mini cursos aos gestores, coordenadores e professores e outros colaboradores da instituição.
- 2 Técnicas para gestão ativa, colaborativa/participativa.
- 3 Elaboração de projeto cultural interno com coordenação e professores alinhado com o projeto cultural da escola e calendário anual.
- 4 Pedagogia cultural: da sala de aula para fora dos muros do Belas Artes.
- 5 Desenho artístico e desenho digital, necessidade de equipamentos para o curso, ementa, planejamento e objetivos do curso, projeto de ações culturais para o curso.

Ministrar o curso proposto de acordo com sua metodologia e carga horária, bem como mediante liberação do gestor.

2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS -

- 2.1. O curso será ministrado durante o período estimado de 15 (quinze) dias, com data de início a ser definida entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, após a devida assinatura do contrato, respeitando a carga horária total de 20 (vinte) horas 16 (dezesseis) horas presenciais e 4 (quatro) horas a distância, de acordo com todas as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 162A/2021.
- **2.2.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, caso contrário, estará passível de notificação conforme prevê a legislação vigente.

3 - DO PRECO E DO PAGAMENTO -

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (________), em moeda corrente
- **3.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após **o término e aceitação da prestação dos serviços,** mediante Atestado de Execução emitido pela Gestora Contratual e apresentação de Nota Fiscal.
- **3.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **3.4.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
- **3.5.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

4 - DO EMPENHO DA DESPESA -

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

11.02.12.363.0010.2081.3.3.90.39.48.00.00

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

- **5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 162A/2021, Anexo I e em consonância com a proposta de preços.
- **5.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **5.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- **5.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- **5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- **5.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- **5.7.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- **5.8.** É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/07.

- **6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa sobre o valor do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
 - 6.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.





PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 3520 7000 99700-010 Erechim – RS

- 6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.
- **6.1.4** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- **6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- **6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- **6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- **6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.
- **6.4.** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 6.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 - DO GESTOR DO CONTRATO -

7.1. Será gestora do presente contrato, a Senhora **RITA CAPELETTI LISBÔA**, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 001/2021 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

8 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

- **8.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- 8.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

9 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -



9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 162A/2021, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 22772/2021.

10 - DA COBRANÇA JUDICIAL -

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 - DA RESCISÃO -

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

12 - DO FORO -

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2021.

NHO RIBEIRO	CONTRATADA
Administração	CNPJ N.º

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO Secretária Municipal Adjunta de Administração

> VERENICE TERESINHA LIPSCH Secretária Municipal de Educação

RITA CAPELETTI LISBÔA Gestora Contratual

TESTEMUNHAS
